

## CONTRATO 016/2021

Termo de Contrato nº 016/2021 para Locação de impressoras, com fornecimento dos insumos e manutenção, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades de Saúde, conforme resultado do Pregão Eletrônico nº 009/2021, entre o Município de Pirai através da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa El Shaday Comércio e Serviços LTDA.

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Saúde Sra. Giane Aparecida Gioia, portadora da Carteira de Identidade nº. 28.427.957-2 SSP/SP, CPF: 618.618.397-15, com domicílio especial a Rua Moacir Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ e a Empresa **El Shaday Comércio e Serviços Ltda.** inscrita no CNPJ: 38.403.980/0001-46, com sede na Praça Manuel Marques, 14 – Japeri-RJ CEP:26.440-360 doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Sr. Ramon Lessa de Araujo, portador da Carteira de Identidade nº. 26.813.392-3, CPF.145.651.857-76, firmam o presente contrato, documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, fundamentado no processo administrativo nº. 00793 de 2021 nos termos das seguintes cláusulas e condições:

### - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Objetiva este contrato a Locação de 108 impressoras, com fornecimento dos insumos e manutenção, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades de Saúde, que com seus anexos e a Proposta de Preços, fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins e efeitos legais.

### 1.2 – RELAÇÃO DOS SETORES / UNIDADE DE SAÚDE

Nº	Unidades / Local	Quantidade
1	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b> T.I T.I (em manutenção) Administração Protocolo Compras Controle Interno Tesouraria Contabilidade Complexo Regulador	17
2	<b>FARMÁCIA CENTRAL</b> Coordenação Polo de Medicamentos Excepcionais I	4
3	<b>VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b> Vigilância Ambiental / Vigilância Epidemiológica / Vigilância Sanitária	3
4	<b>LABORATÓRIO CENTRAL</b> Recepção / Administração	2
5	<b>USF RIBEIRÃO DAS LAJES</b> Recepção Consultório	4
6	<b>USF CAIÇARAS</b> Recepção Consultório Médico	4

7	<b>USF CACARIA</b> Consultório Ginecológico / Gerência Consultório Médico	Odontologia Recepção	4
8	<b>USF SERRA DO MATOSO</b> Recepção Consultório Ginecológico / Gerência		2
9	<b>USF CASA AMARELA</b> Consultório 1 Consultório 2 Consultório 3 Consultório 4	Recepção Gerência Farmácia Odontologia	8
10	<b>USF PONTE DAS LARANJEIRAS</b> Consultório Enfermagem /Ginecologia Odontologia	Recepção Consultório Médico	4
11	<b>USF ROSA MACHADO</b> Recepção Sala ACS Odontologia	Consultório Médico Consultório Ginecologia /Gerência	5
12	<b>USF SANTANÉSIA</b> Odontologia Consultório Ginecológico / Gerência	Consultório Médico Recepção	4
13	<b>USF JAQUEIRA</b> Recepção Consultório Médico	Odontologia Gerência	4
14	<b>USF VARJÃO</b> Recepção Odontologia Consultório Médico 1	Consultório Médico 2 Consultório Ginecológico / Gerência	5
15	<b>USF PIRAI CENTRO</b> SISREG Recepção Consultório 1	Consultório 2 Consultório 3 Consultório 4	6
16	<b>SAD</b>		1
17	<b>SEMAIA</b>		1
18	<b>USF ARROZAL</b> Recepção Odonto (2º andar) Consultório Odontológico (2º andar) Sala de Coleta (2º andar) Consultório Recepção (1ª andar) Consultório Ginecológico 1 (1ª andar) Consultório Ginecológico 2 (1ª andar)	Sala ACS (1ª andar) Farmácia (1ª andar) Consultório 1 (1ª andar) Consultório 2 (1ª andar) Consultório 3 (1ª andar) Consultório 4 (1ª andar) Consultório 5 (1ª andar)	13
19	<b>FISIOTERAPIA</b> Recepção / Regulação / Consultório		3
20	<b>CENTRO DE ESPECIALIDADES DE PIRAI</b> Consultório 1 Consultório 2 Consultório 3 Consultório 4 Consultório 5	Consultório 6 Recepção Almoxarifado Gerência	9

21	<b>CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS</b> Recepção / Consultório	2
22	<b>CAPS</b> Recepção / Consultório 1 / Consultório 2	3
<b>TOTAL</b>		<b>108</b>

#### - CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 – O valor global deste contrato, é de R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais).

#### - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será feito de acordo com o fornecimento do serviço, e será efetuado pela Tesouraria da Secretaria de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo TST).

3.2 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Pirai.

3.3 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

#### - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses admitida a sua prorrogação, nos termos do inciso II e IV do art. 57 da Lei 8666/93 até o limite máximo de 48 (quarenta e sessenta) meses. Tal prazo passará a contar a partir da data de sua assinatura e observada a publicação no Inf. Oficial do Município de Pirai.

4.2 - A execução dos serviços dar-se-ão na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

4.3 - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4 - A execução do contrato estará sujeito à fiscalização da Secretaria, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

4.5– Pelo não cumprimento do atendimento das chamadas extras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, fica a licitante que vier a vencer esta licitação, sujeito à multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso, calculada sobre o total do valor do serviço, a ser descontada do pagamento.

4.6 – Pela inexecução total ou parcial do(s) serviço(s), fica a licitante que vier a vencer esta licitação, garantida a prévia defesa, sujeita à multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o total do(s) serviço(s) e, demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.7 A licitante que vier a ser contratada obriga-se a atender todas as exigências da Secretaria necessárias à boa perfeita execução dos serviços contratados, bem como, responsabiliza-se pelo comportamento de seus empregados, por quaisquer prejuízos que sejam a administração ou a terceiros.

**4.8** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no Art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º, da Lei 8.666/93.

**4.9** O quantitativo mensal de cópias terá efeito cumulativo a cada período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

**4.10** Eventuais cópias excedentes somente poderão ser cobradas se extrapolada a franquia anual, correspondente a 960.000 (novecentos e sessenta mil) cópias, observado o disposto no Art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º, da Lei 8.666/93.

**4.11** Verificada a subutilização da franquia, esta poderá ser reduzida a critério da CONTRATANTE, reduzindo-se, também, proporcionalmente, o valor mensal devido, observado o disposto no Art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º, da Lei 8.666/93.

#### **- CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**5.1** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.2** - A execução do Contrato estará sujeito à fiscalização da Secretaria de Saúde, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

#### **- CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

**6.1** – Ocorrendo a prorrogação do contrato, poderá haver recomposição anual dos preços praticados, após 12 (doze) meses de vigência do contrato e será medida pela variação anual do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, apurado no último mês de vigência do contrato, salvo adoção, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, de outro índice que vier a ser fixado para o reajuste do contrato dessa natureza, de acordo com o disposto no § 2º, do art. 3º, da Lei 10.192/2001.

**6.2** - Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pirai.

#### **- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1** - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no contrato, da inexecução total ou parcial do contrato poderá a Secretaria de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

**a)** Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;

**b)** Multa moratória de 0,3% (três décimo por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega dos serviços;

**c)** Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.

**d)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Pirai, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

**7.2** - Pelo não cumprimento na entrega, no prazo acima determinado, fica a licitante vencedora, sujeito à multa de 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela não atendida, a ser descontada do pagamento.

**7.3** - Pela inexecução total ou parcial na entrega, fica a licitante que vier a vencer esta licitação, garantida a prévia defesa, sujeita à multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o total da(s) entrega(s) e, demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

#### - CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO CONTRATUAL

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

**8.2** - As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a CONTRATADA direito à prévia e ampla defesa.

#### - CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

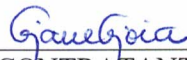
**9.1** - A despesa com a execução do presente Contrato será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento equivalente, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### - CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

**10.1** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai, 22 de julho de 2021.



CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Saúde de Pirai  
Giane Aparecida Gioia

  
CONTRATADA

El Shaday Comércio e Serviços Ltda.  
Ramon Lessa de Araujo

TESTEMUNHAS



CPF 05756354794

CPF \_\_\_\_\_

